



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
99	2021		

CONTRATO N° 055/2022 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa TRANSFUTURO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa TRANSFUTURO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, nº 15490, BR 116, bairro Rancho Novo, na cidade de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.015-005, inscrita no CNPJ nº 08.520.149/0002-94, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JOÃO CARLOS DE ARAUJO SIQUEIRA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04660609-1, expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 263.908.096-20, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de Caminhão Basculante, em conformidade com o processo administrativo nº 099/2021/PMP, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2022/PMP, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Caminhão Basculante, motor a diesel, 4 cilindros em linha, Potência mínima de 206cv, caixa de mudança com 6 a frente e 1 ré, sistema de injeção bomba injetora, carga útil mais carroceria mínima: 9.900kg, direção hidráulica integral, com esferas recirculantes, e PBT de no mínimo 15000kg, Cor Branco. ENTRE EIXOS mínimo 4800MM AR CONDICIONADO Equipado com Caçamba mínima de 6mts cúbicos com abertura e fechamento durante o basculamento. Ano Modelo 2021/2022, através do Convênio/MDR - nº 24639/2020, Plataforma + Brasil nº 906343/2020 - Ministério de Desenvolvimento Regional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP, com estrita observância do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022/PMP e seus anexos, constante do processo administrativo nº 099/2021/PMP, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

E *P*

Processo	Ano	Folha	Rubrica
99	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de entrega do objeto contratado será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural/SEMAPER, nas condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 - PMP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

Compete a Contratada efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do produto.

- DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

Compete à Contratada efetuar a entrega do equipamento, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Substituir, obrigatoriamente, o equipamento que não atender as exigências de qualidade para utilização.

A CONTRATADA deverá entregar o Caminhão Basculante de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP.

Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a Contratada também descarregar e armazenar o equipamento, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

O equipamento entregue deverá obedecer rigorosamente a marca cotada.

O prazo de garantia do objeto deverá ser mínima de 12 (doze) meses ou conforme

Processo	Ano	Folha	Rubrica
99	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

o fabricante, quando este último for superior, a partir da data de sua entrega.

O objeto deverá ser novo, original de fábrica, de primeiro uso e ano de fabricação do ano corrente.

O objeto deverá possuir especificações de acordo com as normas técnicas da ABNT, quando for o caso.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

O objeto entregue deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o novo Código de Trânsito brasileiro.

Transportar, por sua conta e risco, o equipamento, objeto do Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte.

Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao produto fornecido.

Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

O recebimento do equipamento será efetuado por servidor público responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido (30 dias corridos), contados a partir do recebimento daquele que for devolvido.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A entrega do produto deverá ser feita no período de 8h às 16h, de 2ª a 6ª feira, na Prefeitura Municipal de Pinheiral, situada Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - Pinheiral/RJ exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenhos; por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço prestado, objeto deste Contrato, será exercida pelo funcionário **VIVIANE CARVALHO CORRÊA**, matrícula nº 9378-4, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição de material permanente, constante no Processo Administrativo nº 099/2021, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do Contrato em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e

Processo	Ano	Folha	Rubrica
99	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias de nº 02.04.20.606.0052.2.359 4.4.90.52.99.00.00.00 0500, Código Reduzido nº 236 e 02.04.20.606.0052.2.359 4.4.90.52.99.00.00.00 0500, Código Reduzido nº 237.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pela aquisição do equipamento descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Compete ao **MUNICÍPIO** integralizar o valor do pagamento a título de contrapartida financeira, mediante depósito na conta bancária específica do valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, e o restante do valor do pagamento, para execução do objeto mencionado neste instrumento de contrato, referente a quantia de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, será efetuado através do repasse do **Convênio/MDR - nº 24639/2020, Plataforma + Brasil nº 906343/2020 - Ministério de Desenvolvimento Regional**.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
99	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos produtos e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

E *L*

Processo	Ano	Folha	Rubrica
99	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de acima de 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer produto, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na entrega dos equipamentos contratados, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
99	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 08 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito - Contratante


TRANSFUTURO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
Rep. p/ JOÃO CARLOS DE ARAUJO SIQUEIRA

TRANSFUTURO.COM.br
Contratante
CNPJ 08.520.149/0002-94

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonardo A. Sampaio
CPF: 096.527.787-96

RG: 020-179-670-3

Nome: _____
CPF: _____

RG: _____



Processo	Ano	Folha	Rubrica
99	2021		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N° 055/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratada: TRANSFUTURO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UNID	Caminhão Basculante, motor a diesel, 4 cilindros em linha, Potência mínima de 206cv, caixa de mudança com 6 a frente e 1 ré, sistema de injeção bomba injetora, carga útil mais carroceria mínima: 9.900kg, direção hidráulica integral, com esferas recirculantes, e PBT de no mínimo 15000kg., Cor Branco. ENTRE EIXOS mínimo 4800MM AR CONDICIONADO Equipado com Caçamba mínima de 6mts cúbicos com abertura e fechamento durante o basculamento. Ano Modelo 2021/2022	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00

E P